



PROCESSO N.º 2080/10

PROTOCOLO N.º 10.206.028-8

PARECER CEE/CEB N.º 224/11

APROVADO EM 07/04/11

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL TIRADENTES – ENSINO
FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CAFEZAL DO SUL

ASSUNTO: Pedido de autorização para o funcionamento do Ensino
Fundamental - Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação
de Jovens e Adultos, presencial.

RELATOR: DAGMAR JOÃO BRASIL

I - RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo Ofício n.º 4341/10-GS/SEED, de 19 de outubro de 2010, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado em 20 de outubro de 2009, no NRE de Umuarama, do Colégio Estadual Tiradentes - Ensino Fundamental e Médio, do Município de Cafetal do Sul, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo qual a direção requer autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, a partir do início do 2º semestre de 2010 (fls. 293, 346).

2. Dados Gerais dos Cursos

- Modalidade: Educação de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio.

- Regime de Funcionamento: presencial, organizado de forma individual e coletiva;

- preferencialmente no período noturno, podendo atender no período vespertino e/ou matutino.

- Regime de Matrícula:

- para Fase II do Ensino Fundamental e Ensino Médio, por disciplina, sendo permitido o ingresso, no máximo, em 4 (quatro) disciplinas concomitantemente.



PROCESSO N.º 2080/10

- Carga Horária:
 - para o Ensino Fundamental Fase II: 1.210 (mil duzentas e dez) horas;
 - para o Ensino Médio: 1.200 (mil e duzentas) horas.
- Modalidade de oferta: presencial.
- A frequência na organização individual é 100% (cem por cento) e na organização coletiva a frequência mínima é de 75% (setenta e cinco por cento), em sala de aula.

3. Organização Curricular

Os conteúdos curriculares estão organizados por disciplinas no Ensino Fundamental e Médio.

Eixos articuladores de toda ação pedagógico-curricular: a cultura, o trabalho e o tempo.

Matriz Curricular - Ensino Fundamental - Fase II

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL – FASE II	
ESTABELECIMENTO: COLÉGIO ESTADUAL TIRADENTES	
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná	
MUNICÍPIO: CAFEZAL DO SUL	NRE: UMUARAMA
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2º Sem/2010	FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440/1452 H/A ou 1200/1210 HORAS	

DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA	226	272
ARTE	54	64
LEM - INGLÊS	160	192
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	226	272
CIÊNCIAS NATURAIS	160	192
HISTÓRIA	160	192
GEOGRAFIA	160	192
ENSINO RELIGIOSO*	10	12
Total de Carga Horária do Curso		1200/1210 horas ou 1440/1452 h/a
*DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATÓRIA PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO.		



PROCESSO N.º 2080/10

Matriz Curricular - Ensino Médio

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – ENSINO MÉDIO		
ESTABELECIMENTO: COÉGIO ESTADUAL TIRADENTES		
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná		
MUNICÍPIO: CAFEZAL DO SUL NRE: UMUARAMA		
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2º Sem/2010 FORMA: Simultânea		
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440/1568 H/A ou 1200/1306 HORAS		
<i>DISCIPLINAS</i>	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA E LITERATURA	174	208
LEM – INGLÊS	106	128
ARTE	54	64
FILOSOFIA	54	64
SOCIOLOGIA	54	64
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	174	208
QUÍMICA	106	128
FÍSICA	106	128
BIOLOGIA	106	128
HISTÓRIA	106	128
GEOGRAFIA	106	128
LÍNGUA ESPANHOLA *	106	128
TOTAL	1200/1306	1440/1568
* LÍNGUA ESPANHOLA, DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATORIA E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO.		

4. Sistema de Avaliação

O Sistema de Avaliação está descrito às folhas 297 a 299, 302 a 303.



PROCESSO N.º 2080/10

5. Corpo Docente

Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio

DOCENTE	DISCIPLINA	LICENCIATURA/ HABILITAÇÃO
Cátia Simone Rosseto Lopes	Língua Portuguesa	Letras Português/Inglês
Aparecido dos Santos Barros	Arte	Letras e Educação Artística (habilitado para o 1º Grau, com justificativa da direção da escola fl169 professor PSS)
Irene Tijolin	LEM - Inglês	Letras Português/Inglês
Evandro Donini	Educação Física	Educação Física
Eliane Cristina da Silva	Matemática	Ciências com habilitação em Matemática
Sueli Silva de Azevedo Silva	Ciências Naturais	Ciências com habilitação em Biologia
Austa Tabarini	História	Estudos Sociais, História
* Sônia Maria Reina dos Anjos	Geografia	Estudos Sociais, História
Juarez de Oliveira	Ensino Religioso e Filosofia	Filosofia (professor PSS fl. 200)
** Elessandra Pereira da Silva	Sociologia	História (professora PSS fl 206)
Neusa Aparecida de Moura Silva	Química	Ciências com habilitação plena em Química)
Pedro Isamu Shinkado	Física	Ciências com habilitação plena em Física)
Elizangela Rodrigues	Biologia	Biologia, Ciências com habilitação em Matemática

* Não comprova habilitação específica.

** Ressalte-se à instituição de ensino, que conforme Deliberação n.º 03/08-CEE/PR, art. 6º, a mantenedora terá prazo até 2012, para que as disciplinas de Sociologia e Filosofia sejam ministradas, exclusivamente, por professores licenciados nas mencionadas disciplinas.

6. Recursos Físicos e Materiais

Os recursos físicos, pedagógicos e materiais estão descritos às folhas 32, 270, 34 a 131, 314 a 316, 328.



PROCESSO N.º 2080/10

7. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 461/09 do NRE de Umuarama, constatou *in loco* a existência das condições para o regular funcionamento da instituição de ensino, e foi de parecer favorável à autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental - Fase II e Médio (fls. 274, 281 e 317).

II - VOTO DO RELATOR

Considerando o exposto, o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Umuarama e o Parecer n.º 2609/10 - CEF/SUDE/SEED (fls. 317, 344), este relator é favorável à autorização para o funcionamento Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, pelo prazo de 2 (dois) anos (art. 15, da Deliberação. n.º 06/05-CEE/PR), **a partir da publicação do ato autorizatório**, do Colégio Estadual Tiradentes - Ensino Fundamental e Médio, do Município de Cafezal, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

Alerta-se que no prazo de 180 (cento e oitenta) dias antes do término da autorização, a instituição de ensino e os órgãos do sistema deverão proceder a avaliação dos cursos, para solicitar o reconhecimento.

Determina-se à mantenedora que, em caráter de urgência, tome as providências relativas às ressalvas apresentadas no presente Parecer.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.

Curitiba, 07 de abril de 2011.

Romeu Gomes de Miranda
Presidente do CEE

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEB